



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº066/2017

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com a lei 8.666/93, art.24, Inc. II. Processo Administrativo nº1024/2017 de 04/07/2017.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291 expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa **MULLER & NETO TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.735.644/0001-70, com endereço na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 281, CEP 96.290-000, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de uma empresa de transporte para realizar o transporte dos atletas dos times de futebol amador do município de Tavares para participarem dos jogos do Campeonato Intermunicipal de Futebol de Campo., quando os jogos se realizarem na cidade de Mostardas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente contrato é de R\$ 3.500,0 (três mil e quinhentos reais), sendo que os pagamentos de impostos ocorrerão conforme a legislação contempla, sendo por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado a cada viagem realizada pelo contratado, conforme valor apresentado através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, após a conclusão do serviço, com verba proveniente do Recurso Livre, através da seguinte dotação orçamentária:

05- Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
Atividade: 3532- REC. LIVRE- Coordenadoria do Desporto Amador.
Rubrica: 3534-33903399- Outras Despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUARTA: Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Pelo **CONTRATADO**, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de acordo entre as partes e no descumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: Os veículos devem estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e o **CONTRATADO** deverá observar os itinerários conforme solicitação do Secretário Municipal de Educação Cultura e Deporto.

CLÁUSULA SÉTIMA: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, **CONTRATADA** ficará sujeita a penalidade de multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto, na pessoa da Secretária Tatiane Keppler dos Santos, ou pessoa designada por ela, que acompanhara o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 07 de julho de 2017

**MULLER & NETO TRANSPORTES E
FRETAMENTO LTDA- ME**
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

TATIANE KEPPLER DOS SANTOS
Sec. Mun. Educação Cult. e Desporto.

Examinado e Aprovado
FELIPE WALKER FERNANDES.
Adv. do Mun. OAB- 98.000.

Testemunhas:

1. Rosimar Isidoro Machado
CPF nº 802.091.900-78

2. Marines Moraes da Silveira
CPF nº 008.672.620-01